



Assembleia Legislativa  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Deputado Doutor Hércules

**INDICAÇÃO / 2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DOUTOR HÉRCULES**, Deputado Estadual, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 141, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhada ao Exmo. Sr. **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, a **INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

**“SUSPENSÃO DAS APREENSÕES DAS MOTOCICLETAS ELÉTRICAS E CRIAÇÃO DE UM COMITÊ PARA DIÁLOGO ENTRE DETRAN E BATALHÃO DE TRÂNSITO - AS APREENSÕES DOS VEÍCULOS CICLOELÉTRICOS DE MICROMOBILIDADE URBANA SÃO ILEGAIS, ENQUANTO A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADMINITE QUE NÃO DISPONIBILIZA MEIOS PARA EVENTUAL REGISTRO DOS MESMOS”.**

Vitória/ES, 15 de outubro de 2021.

  
**DOUTOR HÉRCULES**  
Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães  
Enseada do Suá - Vitória/ES Cep.29.050-950  
Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320034003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

**JUSTIFICATIVA**

Ora, se há dúvidas na interpretação da legislação e problemas administrativos a serem sanados, é preciso que se busque, com agilidade e eficiência, a resolução da demanda, sem punir comerciantes e aqueles que dependem das motocicletas elétricas para trabalhar e produzir, estamos saindo de uma crise e neste momento não podemos punir mais ainda o cidadão!

Ademais, a prática de apreender motocicletas elétricas e emitir várias multas aos proprietários não é vista em outras unidades da federação, o que indica que neste particular deve haver uma intervenção do Governo para preservar a moralidade pública, o interesse da coletividade e o bom andamento das cidades.

A reportagem publicada no jornal a tribuna do dia 01 de outubro de 2021 consta a admissão que o DETRAN não disponibiliza o registro das motocicletas elétricas, o que mostra a incongruência de apreender motocicletas elétricas.

Em respeito ao direito fundamental à cidade sustentável, com amparo legal na Constituição Federal, estatuto da Cidade (lei 10.257/12), plano diretor urbano dos municípios, englobando o uso de cicloelétricos, reduzindo o uso de veículos automotivos, ciclomotores, como também, diminuição de utilização de transporte público, do índice de acidentes de trânsito e utilização da rede pública de saúde, assim como outras inúmeras vantagens decorrente desse modal de micromobilidade que hoje tornou-se uma realidade, sobretudo nos grandes centros urbanos.

Diante do fato que a descrição do veículo ciclomotor é um tanto quanto genérica (redação esta adicionada pela lei nº 14.071/20), quando engloba quaisquer veículos de motor à propulsão elétrica, a melhor técnica jurídica orienta para necessidade de distinção entre veículo ciclomotor e o veículo cicloelétrico de micromobilidade urbana, ademais, por questão de melhor orientação técnica de segurança de modo geral.

Atualmente, a equiparação trazida pelo anexo I do CTB impede a circulação do equipamento nas ciclovias e ciclofaixas, e também nas vias de rolamento, devido aos órgãos de trânsito não estarem preparados para licenciar e expedir carteira nacional de habilitação acc.

No que tange ao direito fundamental à cidade sustentável, nos moldes da lei nº 10.257 (estatuto da cidade) e da lei nº 12.567/2012 (política de mobilidade nacional), concomitante às suas condições técnicas, tais veículos devem ser classificados como cicloelétricos, livres de emissão de gases poluentes como co<sub>2</sub>; sem emissão de fluidos poluentes e ausência de poluição sonora; propiciando aumento na qualidade de vida dos usuários, bem como incentivo e inserção a sustentabilidade; Economia considerável nos custos com deslocamentos e manutenções; facilidade, rapidez e segurança na micromobilidade urbana, diminuição de fluxo de veículos automotores em bairros,

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães  
Enseada do Suá - Vitória/ES Cep.29.050-950  
Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320034003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



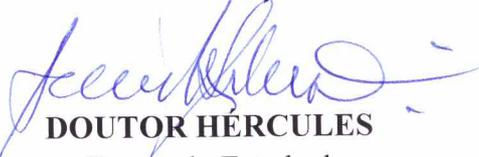


**Assembleia Legislativa  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

ruas e avenidas, assim como redução de usuários de transporte público; diminuição de ocorrências de acidente de trânsito, conseqüentemente, diminuição de chamado do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), polícia de trânsito e guarda municipal; aumento na disponibilidade de vagas de estacionamento público e etc.

Assim, em face do exposto, é preciso que a cúpula do governo do estado tome ciência do que os comerciantes e proprietários de motocicletas elétricas no ES estão enfrentando, para orientar as autoridades do DETRAN e do batalhão de trânsito a compreender o grave problema e utilizar a força da representação do ES junto ao CONTRAN para buscar a mudança da legislação, suspendendo as apreensões das motocicletas enquanto durar tal burocracia.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2021.



**DOUTOR HÉRCULES**

Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães  
Enseada do Suá - Vitória/ES Cep.29.050-950

Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320034003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

